



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 80/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL PARA USO DE GABINETES DE VEREADORES E DOS SETORES ADMINISTRATIVO E JURÍDICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO (LOTE 3)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017, DE 3 DE JULHO DE 2017

NILSON LUIZ ASCARI E CIA LTDA

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento nº 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NILSON LUIZ ASCARI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.495.854/0001-11 com sede na Rua Caramuru, nº 399, Centro, CEP 85.501-051, município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por Nilson Luiz Ascari, Sócio-Administrador, portador do CPF sob nº 575.010.509-10, da Cédula de Identidade nº 4.165.336-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 111, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-010, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e também de acordo com o Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, homologado em 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6955, no dia 18 de agosto de 2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de 10 (dez) licenças de uso de sistema operacional, referentes ao lote nº 3, devidamente descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, conforme segue:

LOTE 03					
Item	Descrição	Marca	Qty.	Valor unitário	Valor total
1	Sistema Operacional Licença vitalícia Microsoft Windows 10 Pro 64 Bits OPEN, em Português, para uso em ambientes corporativos/governamentais.	Microsoft	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
TOTAL DO LOTE →				R\$ 680,00	R\$ 6.800,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total certo e ajustado pela aquisição referente ao lote 3 objeto do presente contrato é de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento pelas licenças de sistema operacional fornecidas somente se dará após avaliação e certificação emitida pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Pato Branco, que poderão se utilizar de profissional da área para auxiliar nos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento se dará por meio de depósito bancário na conta corrente nº 3323-5, agência 113 no banco Rodocredito-085 mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá à CONTRATADA manter-se em regularidade fiscal, sob pena de suspensão do pagamento, comprovada com a apresentação dos seguintes comprovantes:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social – INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

II) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

III) Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio www.tst.jus.br.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Para fazer face às despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01.031.00.012.133.000	Manter as atividades legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.30.47	Aquisição de softwares de base

01.031.00.012.136.000	Manter as atividades legislativas, administrativas e financeiras
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.30.47	Aquisição de softwares de base

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos descritos nos lotes 1 e 2, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II - Arcar com todas as despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete, custos com a instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - A garantia será oferecida pela CONTRATADA nos seguintes termos:

I - Os bens fornecidos terão garantia de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

II - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos de acordo com o contido no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

III - Durante o período de garantia, qualquer problema apresentado deverá ser solucionado em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do chamado técnico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

III - O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total, limitada a 10% (dez por cento).

IV - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

V - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

VII - Em caso de inexecução do contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade nas informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em lei.

VIII - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IX - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE poderá requerer serviço técnico especializado para fins de certificação e conferência do material/equipamento objeto contratado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será automaticamente extinto o contrato quando do efetivo cumprimento de suas cláusulas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 22 de agosto de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**NILSON LUIZ ASCARI E CIA LTDA
NILSON LUIZ ASCARI
ADMINISTRADOR
CONTRATADA**

Testemunhas:

Barbara Santos Klein
CPF: 049.333.109-39

Ronaldo Roldão
CPF: 050.513.729-10



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 80/2017, de 22 de agosto de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ nº 76.898.196/0001-45 e Nilson Luiz Ascari e Cia Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 02.495.854/0001-11. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição de 10 (dez) licenças de uso de sistema operacional, referentes ao lote nº 3, devidamente descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017. **Valor:** O valor total, certo e ajustado, pela aquisição das licenças do lote nº 3 é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. **Forma de Pagamento:** O pagamento se dará por meio de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do Termo de Recebimento de Bens. **Foro:** Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 22 de agosto de 2017. Carlinho Antonio Polazzo – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e Nilson Luiz Ascari – Administrador da Empresa Nilson Luiz Ascari e Cia Ltda.